



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MUCAJAÍ**

DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 108 - 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA
MUCAJAÍ-RR, 07 DE JULHO DE 2026

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....	2
CAMARA DOS VEREADORES.....	22
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	24

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Prefeito

Francisco Rufino de Souza

Vice-Prefeita

Andréia Pereira de Almeida

Gabinete Executivo

Francivaldo Santos da Silva

Controle Interno

Thallyne Silva Costa

Comissão Permanente de Licitação- CPL

Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Joelder Lima Bazera

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Superintendente da Guarda Civil

Municipal – GCM

Eliezo Brasil Cesar da Silva

Departamento Do Portal da

Transparência

Luan Santos da Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Waldefran Conceição de Souza

Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Antônio Nilson de Almeida Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Maria do Socorro Resende

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Adonias Rodrigues de Araújo

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Secretaria Municipal de segurança, trânsito e Defesa Civil

Daniel Fernandes de Sousa Filho

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF

Fabio de Brito Machado

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Francisco Barbosa Cruz

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Jaime da Silva Motta Neto

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

Ramsés Almeida da Silva

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 150/2026.

DE 07 DE JULHO DE 2026

“NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 4º do Art. 2º do Decreto nº 138, de 12 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros representantes dos órgãos e entidades para compor o Comitê Gestor Intersectorial da Primeira Infância, conforme abaixo relacionado:

I – REPRESENTANTES DO GABINETE DO PREFEITO:

Titular: Maria Eudete de Oliveira Moura

Suplente: Laudomiro da Conceição

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Rosilda de Oliveira Garcia

Suplente: Maria Antônia dos Santos Oliveira

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Adriene Costa Gonsalves

Suplente: Silvia Helena Miguel

IV – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Monaliza Oliveira Cruz

Suplente: Daniely Araújo Braga

V – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Titular: Jaime da Silva Motta Neto

Suplente: Michel Cardoso da Costa

VI – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CMDCA):

Titular: Carlota Nunes de Almeida

Suplente: Lucélio Batista Catão

VII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Ivan Matias da Silva

Suplente: Claudia Moraes da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajaí-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR
“Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros”



PORTARIA Nº 040/SEMAGP/PMM DE 07 DE JULHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE
PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL”

O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO RUFINO DE SOUSA, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 76, Inciso II da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Seção II, Subseção VII, Art. 230, da Lei Municipal nº 177/2003;

CONSIDERANDO o Art. 5º da Lei Municipal nº 480/2018;

CONSIDERANDO o Requerimento, Atestado Médico e Registro de Nascimento, do Processo Administrativo nº 115/2026;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER Licença Maternidade** à senhora NATUSHA CACAU PINHEIRO COSTA, matrícula 8685-1, servidora efetiva, ocupante do cargo de ANALISTA AMBIENTAL, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente/SEMMA.

Art. 2º A referida Licença será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 04/06/2026 e término em 01/12/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 07 de julho de 2026.


Francisco Rufino de Souza
Prefeito de Mucajaí/RR
FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR

Rua João Gomes, nº 113, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-88
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 016/2026

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAI-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO
MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei Complementar nº 001/2026;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 06/07/2026;

CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 672/2026 oriunda do projeto de Lei Complementar nº 001/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 06 de julho de 2026
MUCAJAI
FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI N.º 672/2026 DE 06 DE JULHO DE 2026.

Reestrutura a Administração Tributária do Município de Mucajaí, organiza a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, cria os Departamentos de Tributos e de Cadastro Imobiliário, institui a Divisão de Fiscalização e o Contencioso Administrativo Tributário (CAT), revisa o regime do Adicional de Produtividade Fiscal de que trata a Lei Municipal nº 645/2025, recepciona em sede legal o procedimento de fiscalização e lançamento do ITBI, e dá outras providências.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar reestrutura a Administração Tributária do Município de Mucajaí, organiza a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEMPOF), cria os Departamentos de Tributos, Cadastro Imobiliário e Tecnologia da Informação, institui a Divisão de Fiscalização e o Contencioso Administrativo Tributário (CAT), revisa o regime do Adicional de Produtividade Fiscal e recepciona em sede legal os procedimentos de fiscalização e lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 2º. A Administração Tributária do Município de Mucajaí, atividade essencial ao funcionamento do Estado nos termos do art. 37, XXII, da Constituição Federal, observará os seguintes princípios:

- I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II – capacidade contributiva, equidade fiscal e vedação ao confisco;
- III – transparência ativa, simplificação procedimental e informatização da arrecadação;
- IV – valorização dos servidores efetivos da carreira fiscal, profissionalização da estrutura tributária e atuação integrada;
- V – atuação preventiva, orientadora e educativa, sem prejuízo do poder de polícia tributária;
- VI – responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário, na forma da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º. Permanece em vigor, em sua integralidade, a Lei Complementar Municipal nº 557, de 30 de dezembro de 2021 – Código Tributário Municipal – e suas alterações

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

posteriores (Leis nº 644/2025 e nº 646/2025), aplicando-se subsidiariamente à matéria desta Lei Complementar nos pontos por ela não disciplinados.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. A Administração Tributária do Município de Mucajaí integra a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEMPOF) e é composta pelas seguintes unidades:

- I – Departamento de Tributos;
- II – Departamento de Cadastro Imobiliário;
- III – Departamento de Tecnologia da Informação;
- IV – Divisão de Fiscalização, vinculada ao Departamento de Tributos;
- V – Contencioso Administrativo Tributário (CAT), de que trata o Título IV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O organograma da Administração Tributária e o regimento interno de cada unidade serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II — DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Art. 5º. Fica criado o Departamento de Tributos, unidade administrativa diretamente subordinada à SEMPOF, à qual compete:

- I – executar o lançamento dos tributos municipais – IPTU, ITBI, ISSQN, taxas e contribuições – nos termos do Código Tributário Municipal;
- II – gerir os cadastros mobiliário e tributário, mantendo-os atualizados e íntegros;
- III – emitir guias de recolhimento, certidões fiscais e demais documentos relativos ao crédito tributário;
- IV – promover o atendimento ao contribuinte, prestando orientação fiscal e tributária;
- V – administrar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe) e demais sistemas informatizados de arrecadação;
- VI – controlar a inscrição em Dívida Ativa Tributária (art. 201 do CTN);
- VII – supervisionar tecnicamente a Divisão de Fiscalização;
- VIII – subsidiar tecnicamente a Procuradoria-Geral do Município nas demandas judiciais e administrativas tributárias;
- IX – exercer outras atribuições correlatas atribuídas por ato do titular da SEMPOF.

CAPÍTULO III — DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 6º. Fica criado o Departamento de Cadastro Imobiliário, em sucessão à unidade hoje denominada "Setor de Terras", com competência para:

- I – manter atualizados o Cadastro Imobiliário Urbano e o Cadastro Rural, articulando-se com o Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- II – instruir os procedimentos de retificação cadastral, desmembramento, remembramento e averbação de área;
- III – gerir a Planta Genérica de Valores (Lei Municipal nº 644/2025) e propor sua revisão periódica;
- IV – executar as vistorias técnicas necessárias à apuração do valor venal de imóveis;
- V – operacionalizar o procedimento de fiscalização e lançamento do ITBI, em articulação com o Departamento de Tributos;
- VI – exarar pareceres técnicos sobre valor de mercado imobiliário, instruindo processos de arbitramento (art. 148 do CTN);
- VII – abrigar institucionalmente a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária a que se refere o art. 27 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV — DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 7º. Fica instituída a Divisão de Fiscalização, vinculada ao Departamento de Tributos, com a missão de executar a fiscalização tributária e o poder de polícia administrativa nos limites da competência municipal.

§ 1º. A Divisão será chefiada por servidor ocupante de cargo efetivo de Fiscal de Tributos, designado para a Função de Confiança de Chefe da Divisão de Fiscalização.

§ 2º. Compete à Divisão de Fiscalização, sem prejuízo das atribuições próprias de cada categoria de fiscal previstas em legislação específica:

- I – executar e coordenar as ações de fiscalização tributária – IPTU, ITBI, ISSQN, taxas e contribuições;
- II – lavrar autos, intimações, notificações e termos previstos no art. 18 da Lei Municipal nº 645/2025;
- III – promover diligências, vistorias e operações especiais (blitz);
- IV – elaborar relatórios fiscais e propor o aprimoramento das rotinas de fiscalização;
- V – validar a pontuação fiscal individual para fins de Adicional de Produtividade.

Art. 8º. Permanecem em vigor as atribuições dos cargos efetivos de Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras e Postura e Fiscal Ambiental, na forma da Lei Complementar Municipal nº 613/2024.

Art. 9º. Os cargos efetivos a que se refere o art. 8º ficam vinculados, para fins de subordinação técnica:

- I – Fiscais de Tributos, à Divisão de Fiscalização do Departamento de Tributos;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- II – Fiscais de Obras e Postura, à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, com colaboração técnica obrigatória junto à Divisão de Fiscalização;
III – Fiscais Ambientais, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V — DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 10º. Fica instituído o Departamento de Tecnologia da Informação, unidade administrativa diretamente subordinada à SEMPOF, à qual compete:

- I — Gerir a infraestrutura tecnológica e de dados da Administração Municipal, Tributária e da SEMPOF;
II — Implementar a transformação digital dos serviços municipais, fazendários e a integração de sistemas;
III — garantir a segurança da informação e o suporte técnico às unidades administrativas;
IV — Administrar o banco de dados, backups e servidores da administração municipal;

**TÍTULO III
DOS CARGOS, FUNÇÕES E QUADRO**

Art. 11. Fica transformado o cargo de Diretor do Setor de Terras no cargo de Diretor do Departamento de Cadastro Imobiliário, na nova estrutura, sem solução de continuidade no provimento.

Art. 12. Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Município de Mucajaí, na nomenclatura e quantitativo previstos no Anexo II desta Lei Complementar:

- I – 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Tributos – símbolo CC-V – com vencimento mensal de R\$ 2.500,00, acrescido de auxílio-alimentação de R\$ 1.500,00, em paridade com o subsídio dos Secretários Municipais Adjuntos;
II – 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Cadastro Imobiliário – símbolo CC-V – com idêntica remuneração (transformação prevista no art. 10);
III – 3 (três) cargos de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Tributos – símbolo CC-IX – com vencimento mensal de R\$ 1.621,00, acrescido de auxílio-alimentação de R\$ 1.000,00;
IV – 3 (três) cargos de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Cadastro Imobiliário – símbolo CC-IX – com idêntica remuneração;
V – 1 (uma) Função de Confiança de Chefe da Divisão de Fiscalização – símbolo FG-1 – com gratificação mensal de R\$ 1.500,00.
VI – 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação – símbolo CC-V – com vencimento mensal de R\$ 2.500,00, acrescido de auxílio-alimentação de R\$ 1.500,00, em paridade com o subsídio dos Secretários Municipais Adjuntos;

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

VII - 3 (três) cargos de Apoio Administrativo da SEMPOF - símbolo CC-IX (sem auxílio-alimentação);

VIII - 1 (um) cargo de Apoio Técnico 1 (TI) - símbolo CC-IX (com auxílio-alimentação);

IX - 1 (um) cargo de Apoio Técnico 2 (TI) - símbolo CC-IX (sem auxílio-alimentação).

Art. 13. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os requisitos do art. 37, V, da Constituição Federal - destinando-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 14. A Função de Confiança de Chefe da Divisão de Fiscalização é privativa de servidor ocupante de cargo efetivo de Fiscal de Tributos, em estrito atendimento ao art. 37, V, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere a Função de Confiança será paga sobre o vencimento do cargo efetivo, sem incorporação para fins de pensão, aposentadoria ou décimo-terceiro salário.

Art. 15. São atribuições dos Apoios Técnico-Administrativos:

I - atendimento ao contribuinte e instrução de processos administrativos tributários;

II - emissão e conferência de guias de recolhimento;

III - operação dos sistemas informatizados de arrecadação e cadastro;

IV - apoio às vistorias técnicas e procedimentos de avaliação imobiliária;

V - elaboração de relatórios, planilhas e documentos auxiliares;

VI - demais tarefas de assessoramento direto à direção do Departamento.

Art. 16. Sobre os vencimentos previstos nesta Lei Complementar incidirão os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo municipal, vedada a vinculação remuneratória nos termos do art. 37, XIII, da Constituição Federal.

TÍTULO IV

DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO — REMISSÃO AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 17. Permanecem em vigor, em sua integralidade, os arts. 254 a 275 da Lei Complementar Municipal nº 557, de 30 de dezembro de 2021 - Código Tributário Municipal -, que dispõem sobre o Contencioso Administrativo Tributário do Município (CAT), o Conselho Municipal de Contribuintes (CMC), suas atribuições, estrutura, composição, mandato, procedimentos de defesa, instrução probatória, decisão de primeira instância, recursos voluntário e de ofício e execução das decisões, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 18. Para fins de articulação institucional com a estrutura ora reorganizada:

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

I – onde se lê "Órgão Tributário" no CTM, leia-se Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF, atuando o CAT como órgão integrante de sua estrutura, na forma do art. 4º desta Lei Complementar;

II – a designação dos representantes do Órgão Tributário no Conselho Municipal de Contribuintes (CMC), de que trata o art. 255, § 3º, I, do CTM, recairá preferencialmente em servidores efetivos lotados no Departamento de Tributos e no Departamento de Cadastro Imobiliário criados por esta Lei Complementar;

III – a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária a que se refere o art. 27 desta Lei Complementar atuará como órgão técnico de apoio à Primeira Instância do CAT nos processos de arbitramento de base de cálculo do ITBI.

Parágrafo único. O Decreto regulamentador a que se refere o art. 256 do CTM poderá ser atualizado para refletir a estrutura desta Lei Complementar, sem prejuízo da continuidade dos processos administrativos em curso.

TÍTULO V DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O Adicional de Produtividade Fiscal de que trata a Lei Municipal nº 645, de 29 de agosto de 2025, passa a observar, integralmente, o regime instituído por este Título, mantida sua natureza de vantagem pecuniária devida aos fiscais efetivos do Município pelo desempenho efetivo da atividade fiscalizadora.

Art. 20. O Adicional de Produtividade Fiscal

I – tem por fundamento a atuação fiscal efetiva, ainda que do ato fiscal não decorra, no momento da prática, o nascimento do dever de pagar tributo;

II – não se incorpora ao vencimento, à pensão, à aposentadoria ou ao décimo-terceiro salário;

III – não constitui base de cálculo de outras vantagens, gratificações ou adicionais;

IV – será apurado e pago no mês subsequente ao laborado;

V – não será devido aos servidores em afastamento, ressalvadas as hipóteses do art. 17 da Lei nº 645/2025.

CAPÍTULO II — DO MODELO 70/30

Art. 21. O Adicional de Produtividade Fiscal compõe-se de duas parcelas, calculadas sobre a pontuação fiscal apurada no mês:

I – Componente Ordinário (70%) – corresponde a 70% (setenta por cento) da pontuação fiscal apurada multiplicada pelo valor unitário do ponto, devido

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajá – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

incondicionalmente pela mera prática regular do ato fiscal validado pela autoridade hierárquica;

II – Componente Extraordinário (30%) – corresponde a 30% (trinta por cento) da pontuação fiscal apurada multiplicada pelo valor unitário do ponto, devido em relação aos atos fiscais cujos efeitos se tenham convertido, no mês de apuração, em tributo, multa ou penalidade efetivamente recolhida ao Tesouro Municipal.

§ 1º. Para fins do Componente Extraordinário, considera-se atos com arrecadação aqueles cujo nexo de causalidade direta com o recolhimento seja individualizável e comprovado mediante extrato da Tesouraria Municipal.

§ 2º. Quando uma mesma ação fiscal for executada em conjunto por mais de 1 (um) fiscal, tanto a pontuação quanto o Componente Extraordinário serão divididos igualmente entre os participantes.

Art. 22. O valor unitário do ponto é fixado em R\$ 1,00 (um real), atualizável anualmente, em 1º de janeiro de cada exercício, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a metodologia adotada para a Unidade Fiscal Municipal – UFM (art. 113 do CTM, com redação dada pela Lei nº 646/2025).

CAPÍTULO III — DO TETO E DAS GLOSAS

Art. 23. O Adicional de Produtividade Fiscal mensal, somados os Componentes Ordinário e Extraordinário, fica limitado ao teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por servidor, em qualquer hipótese.

§ 1º. O teto previsto no caput substitui, para todos os fins, o limite de 50% do salário-base do Chefe do Poder Executivo previsto no art. 5º e no art. 6º, § 1º, da Lei nº 645/2025.

§ 2º. O teto será reajustado anualmente, em 1º de janeiro, pelo IPCA acumulado nos doze meses anteriores.

§ 3º. Os pontos e o bônus que excederem o teto não serão acumulados para os meses subsequentes.

Art. 24. Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes ou insubsistentes após o seu pagamento, por motivo de nulidade dos atos fiscais ou qualquer outra irregularidade reconhecida pelo CAT, pelo superior hierárquico ou pelo Poder Judiciário, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, na forma do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 645/2025.

CAPÍTULO IV — DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 25. A apuração do Adicional de Produtividade Fiscal observará o seguinte procedimento:

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- I – até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, cada fiscal entregará à chefia imediata o boletim individual de pontuação e o relatório fiscal;
- II – o Chefe da Divisão de Fiscalização e o Diretor do Departamento de Tributos validarão os atos praticados;
- III – o Bônus do Componente Extraordinário será apurado pela Tesouraria Municipal mediante extrato dos recolhimentos efetivamente vinculados a cada atuação fiscal;
- IV – o titular da SEMPOF aprovará o mapa de apuração e o encaminhará ao Controle Interno e ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 26. Aplicam-se subsidiariamente ao regime ora instituído as disposições da Lei Municipal nº 645/2025 que não contrariem esta Lei Complementar, em especial os arts. 8º a 13, 17 e 18, devendo o Poder Executivo proceder à consolidação informal do texto para fins de publicidade administrativa.

TÍTULO VI
DO ITBI E DA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Art. 27. Ficam recepcionados, em sede legal, os procedimentos de fiscalização e lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) instituídos pelo Decreto Municipal nº 082, de 20 de março de 2025, em estrito alinhamento à tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 1.113 (REsp 1.937.821/SP) e ao art. 148 do Código Tributário Nacional.

Art. 28. Fica formalmente instituída a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, integrada ao Departamento de Cadastro Imobiliário, com a missão de proceder à avaliação técnica de imóveis urbanos e rurais para fins de arbitramento de base de cálculo de tributos imobiliários.

§ 1º. A Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos com formação técnica adequada, designados pelo titular da SEMPOF.

§ 2º. A composição operacional, o regimento e os procedimentos da Comissão serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 29. O contribuinte que pretenda lavrar escritura de transmissão imobiliária ou registrar título translativo apresentará, previamente, a Guia de Informação do Imóvel, na forma e modelo do Anexo III desta Lei Complementar.

§ 1º. A Guia conterá os dados de identificação dos transmitentes e adquirentes, os dados descritivos do imóvel, o valor do negócio jurídico pactuado, o número do CAR (quando rural) e os documentos comprobatórios.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 2º. Identificada divergência manifesta entre o valor declarado e o valor de mercado, a autoridade fiscal facultará a correção mediante termo de aceite ou, em caso de recusa, instaurará processo administrativo de arbitramento.

Art. 30. Da decisão de arbitramento de base de cálculo do ITBI cabe impugnação ao Julgador de Primeira Instância do CAT, no prazo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário, na forma desta Lei Complementar e do art. 151 do CTN.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, expedindo, no mínimo:

- I – Decreto instituindo o organograma e o regimento interno da Administração Tributária;
- II – Decreto detalhando a estrutura interna dos Departamentos de Tributos e de Cadastro Imobiliário;
- III – Decreto estabelecendo a composição operacional e o regimento da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária;
- IV – Decreto estabelecendo o regimento interno do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) e o valor do jeton de presença;
- V – Decreto aprovando os modelos oficiais de boletim individual de produtividade, mapa de apuração e Guia de Informação do Imóvel.

Art. 32. Os atuais ocupantes dos cargos transformados ou cujas atribuições tenham sido absorvidas pela nova estrutura permanecem em exercício sem solução de continuidade, no novo cargo correspondente, até deliberação em contrário do Chefe do Poder Executivo, observada a natureza de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 33. A Gratificação de Incentivo às Atividades Fiscalizatórias (GIAF), prevista no art. 42, VIII, da Lei Complementar nº 613/2024, fica integrada ao regime do Adicional de Produtividade Fiscal disciplinado por esta Lei Complementar, vedada a cumulação.

Art. 34. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SEMPOF, suplementadas se necessário, observados os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme memorial de cálculo do Anexo II.

Art. 35. Permanece em vigor, em sua integralidade, a Lei Complementar Municipal nº 557/2021 – Código Tributário Municipal – e suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente nos pontos não disciplinados por esta Lei Complementar.

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 36. Ficam revogados:

I – o art. 4º, caput, e o art. 5º, § 3º, da Lei Municipal nº 645/2025, na parte em que condicionam o pagamento da produtividade ao prévio recolhimento do tributo;

II – o art. 5º, caput, e o art. 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 645/2025, na parte em que fixam o teto da produtividade em 50% do salário-base do Chefe do Poder Executivo e o valor do ponto em R\$ 1,25;

III- o art. 16, *caput*, e as respectivas alíneas e parágrafos, da Lei Municipal nº 613/2024, publica no diário oficial do Município de Mucajaí/RR em 29 de novembro de 2024;

IV – todas as disposições em contrário a esta Lei Complementar.

Art. 37. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

Mucajaí/RR, 06 de julho de 2026


FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Mucajaí

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO FISCAL — CLASSIFICAÇÃO 70/30

Os pontos abaixo geram base de cálculo do Adicional de Produtividade Fiscal: 70% de natureza ordinária (incondicional, paga pela mera prática regular do ato) e 30% de natureza extraordinária (paga adicionalmente nos atos cujos efeitos resultem em arrecadação efetiva). Valor unitário do ponto: R\$ 1,00 (atualizável pelo IPCA, art. 29).

I — Fiscal de Tributos

ATO FISCAL	PONTOS	NATUREZA*
01. Ficha/Termo de Visita Fiscal	25	70%
02. Auto de Intimação e/ou Notificação Preliminar	50	70/30
03. Termo de Apreensão	100	70/30
04. Auto de Infração / Notificação de Lançamento	150	70/30
05. Processo de Arbitramento Fiscal	100	70/30
06. Termo de Início de Fiscalização – TIF	50	70%
07. Termo de Encerramento	25	70%
08. Análise de Escrita Contábil	100	70/30
09. Análise de Escrita Fiscal	100	70/30
10. Termo de Prorrogação de Fiscalização	50	70%
11. Elaboração de estimativa fiscal	100	70%
12. Análise e revisão de valores tributários	50	70/30
13. Análise de pedido de baixa	30	70%
14. Serviço de Plantão Fiscal (por dia)	80	70%
15. Parecer Fiscal	100	70%
16. Análise de pedido de incineração de documentos	100	70%
17. Monitoramento de Livro Eletrônico do ISS (por contribuinte)	50	70/30
18. Movimento econômico (por mês)	50	70%
19. Serviços especiais designados pelo Secretário	100	70%

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ATO FISCAL	PONTOS	NATUREZA*
20. Subsídio à Procuradoria em defesa judicial (por informação)	50	70%
21. Análise de Habite-se (por contribuinte)	100	70/30
22. Planilhas de cálculos do exercício (por mês)	200	70%
23. Vistoria técnica de viabilidade (abertura de empresas)	200	70/30
24. Vistoria técnica de valor venal – ITBI Urbano	150	70/30
25. Vistoria técnica de valor venal – ITBI Rural	200	70/30
26. Análise da Guia de Informação do Imóvel (Decreto 082/2025)	80	70/30
27. Termo de arbitramento da base de cálculo do ITBI	150	70/30
28. Planilhas de cálculo do ISSQN	150	70/30

(*) "70%": ato gera apenas Componente Ordinário (paga sempre, incondicionalmente). "70/30": ato gera Componente Ordinário + eventual Componente Extraordinário se houver arrecadação no mês.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO II

MEMORIAL DE CÁLCULO — IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (LRF, ARTS. 16 E 17)

1. Despesa Incremental — Cargos Comissionados e Função de Confiança

CARGO / FUNÇÃO	VENC. (R\$)	Nº	AUX. ALIM.	TOTAL/MÊS
Diretor – Departamento de Tributos	2.500,00	1	1.500,00	4.000,00
Diretor – Departamento de Cadastro Imobiliário (transformação)	2.500,00	1	1.500,00	4.000,00
Apoio Téc.-Adm. – Tributos	1.621,00	3	1.000,00	7.863,00
Apoio Téc.-Adm. – Cadastro Imobiliário	1.621,00	3	1.000,00	7.863,00
Chefe da Divisão de Fiscalização (FG sobre cargo efetivo)	1.500,00	1	–	1.500,00
Apoio Adm. (SEMPOF)	1.621,00	3		4.863,00
Diretor — Departamento de Tecnologia da Informação	2.500,00	1	1.500,00	4.000,00
Apoio Técnico 1 (TI)	1.621,00	1	1.000,00	2.621,00
Apoio Técnico 2 (TI)	1.621,00	1		1.621,00
DESPESA INCREMENTAL MENSAL TOTAL				R\$ 34.331,00*

(*) Inclui o Diretor de Cadastro Imobiliário oriundo da transformação do cargo de Diretor do Setor de Terras, hoje já provido. Considerando-se essa transformação como custo neutro (despesa preexistente), a **DESPESA INCREMENTAL EFETIVA é de R\$ 34.331,00/mês.**

2. Projeção Anual

- Despesa incremental mensal (efetiva): R\$ 34.331,00
- Despesa anual (12 × R\$ 34.331,00): R\$ 411.972,00
- Décimo-terceiro proporcional (cargos com vínculo ano completo): R\$ 34.331,00
- Encargos previdenciários patronais (estimativa, 22%): R\$ 98.186,66
- **TOTAL ANUAL ESTIMADO COM ENCARGOS: R\$ 544.489,66**

3. Economia esperada com a revisão do teto de produtividade

- Teto anterior (Lei 645/2025): R\$ 7.000,00/mês × nº de fiscais ativos

Rua João Gomes, S/N, Centro • CEP: 69.340-000 • CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- Teto novo (esta Lei Complementar): R\$ 5.000,00/mês × nº de fiscais ativos
- Redução por fiscal ativo: R\$ 2.000,00/mês × 12 = R\$ 24.000,00/ano
- **Estimativa para quadro de 6 fiscais ativos: R\$ 144.000,00/ano de economia potencial**

4. Resultado Líquido

Equilíbrio fiscal — neutralidade tendencial

Despesa incremental anual com pessoal: R\$ 331.975,00 (com encargos)

Economia anual estimada com novo teto: R\$ 144.000,00 (cenário base de 6 fiscais)

Despesa líquida residual: R\$ 187.975,00/ano – 0,3% a 0,5% da Receita Tributária Própria do Município (estimativa)

Ganho qualitativo esperado: aumento de 3% a 8% da arrecadação tributária pela profissionalização da fiscalização (impacto potencial: R\$ 600.000,00 a R\$ 1.500.000,00/ano)

Adequação à LRF: ATENDIDA – despesa de pessoal compatível com os limites do art. 19 da LC 101/2000.

Declaro, na qualidade de Prefeito do Município de Mucajaí, sob minha exclusiva responsabilidade, que a presente proposição atende aos requisitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAI
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Mucajaí/RR, 06 de julho de 2026

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO III

GUIA DE INFORMAÇÃO DO IMÓVEL — ITBI

(Modelo oficial – art. 28 desta Lei Complementar)

BLOCO I — IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Nº do processo:	
Data do protocolo:	
Tipo de transmissão:	() Compra e venda () Permuta () Doação onerosa () Outras: _____
BLOCO II — TRANSMITENTE(S)	
Nome / Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Endereço completo:	
Telefone / e-mail:	
BLOCO III — ADQUIRENTE(S)	
Nome / Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Endereço completo:	
Telefone / e-mail:	
BLOCO IV — IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Inscrição cadastral municipal:	
Endereço / Localização:	
Tipo:	() Urbano () Rural — Inscrição CAR: _____
Área do terreno (m²):	
Área construída (m²):	
Padrão construtivo:	() Popular () Médio () Alto () Não se aplica
Matrícula no RGI:	
BLOCO V — VALORES DO IMÓVEL	
Valor declarado pelas partes (R\$):	

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Forma de pagamento:	() À vista () Parcelado () Financiamento – Banco: _____
Existência de ônus reais?	() Não () Sim – descrever: _____
BLOCO VI — DOCUMENTOS ANEXOS	
() Documentos pessoais das partes	
() Matrícula atualizada do imóvel (até 30 dias)	
() Comprovante de inscrição CAR (se rural)	
() Laudo de avaliação particular (facultativo)	
() _____ Outros:	
BLOCO VII — DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE	

Declaro(amos), sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta Guia são verdadeiras e correspondem ao real valor do negócio jurídico, sujeitando-me(nos) à fiscalização da Administração Tributária Municipal e à eventual aplicação do art. 148 do Código Tributário Nacional em caso de divergência manifesta com os preços de mercado.

Mucajá – RR, ____ de _____ de ____.

Transmitente	Adquirente
USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
Análise fiscal:	() Valor declarado compatível – emitir guia () Divergência – facultar correção
Valor de mercado apurado (R\$):	
Base de cálculo (R\$):	
Alíquota:	() 1,5% – geral () outra: ____%
Valor do ITBI (R\$):	
Fiscal responsável:	
Data / matrícula:	

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajá – Roraima – Brasil



INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 07 DE JULHO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 108 - 2026

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

PRIMEIRA SECRETARIA

VER. RAQUEL GADELHA LOPES

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO

VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA

VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE

VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ

VER. MARIADO SOCORRO RESENDE

VER. TIAGO CARLOS BRITO

CÂMARA DOS VEREADORES



www.mucajai.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 07 DE JULHO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 108 -2026

OUTRAS PUBLICAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

OUTRAS PUBLICAÇÕES